



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

RESOLUÇÃO Nº 084– CONSUPER/2014

*Dispõe sobre Organização Didática dos
Cursos Técnicos de Nível Médio do IFC*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. O processo nº 23348.000502/2014-19;
- II. A reunião do Conselho Superior realizada no dia 30 de outubro de 2014;
- III. A Resolução *Ad Referendum* nº 023/2009, referendada pela Resolução 001/2011 de 02/05/2011;

Resolve:

APROVAR a Organização Didática dos Cursos Técnicos de Nível Médio do Instituto Federal Catarinense.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), vinculado ao Ministério de Educação, com natureza jurídica de autarquia e detentora de autonomia de gestão administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e componente curricular, tem as finalidades e características descritas na lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º. O IFC é uma instituição de educação superior, básica e profissional, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica, nas diferentes formas de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos, tecnológicos e pedagógicos.

Art. 3º O IFC, com o propósito de cumprir sua missão, oferecerá cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), destinados a proporcionar formação geral, qualificação e habilitação profissional.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

§1º A definição sobre a oferta e o funcionamento destes cursos, atenderá às exigências contidas na legislação pertinente em vigor e às normas internas da Instituição.

§2º A articulação entre a educação profissional técnica e o Ensino Médio, no IFC, dar-se-á de forma:

- I - Integrada ao Ensino Médio;
- II- Concomitante ao Ensino Médio; e
- III - Subsequente ao Ensino Médio.

§3º Os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, serão ofertados conforme disposto no Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006.

Art.4º. Este documento define a organização didática das atividades comuns dos vários câmpus que se integram à estrutura acadêmica do IFC no que diz respeito à Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 5º. O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo, técnico-consultivo e de assessoramento às matérias afetas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º. Será criado um Colegiado de Curso para cada curso nas formas:

- I. Integrado;
- II. Concomitante e subsequente.

Parágrafo Único. Para os cursos ofertados que não se enquadram nas formas citadas anteriormente, fica a critério de cada câmpus, constituir um Colegiado de Curso por curso ou modalidade.

Art. 7º. A composição do Colegiado de Curso dar-se-á da seguinte forma:

- I – Coordenador de Curso, que presidirá o Colegiado;
- II – no mínimo 01 (um) representante do Núcleo Docente Básico (NDB);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

III – no mínimo 03 (três) docentes do quadro;

IV – no mínimo, 01 (um) Técnico Administrativo com formação pedagógica ou membro do Núcleo Pedagógico (NUPE);

V – no máximo 02 (dois) representantes do corpo Discente;

§1º. Os câmpus terão autonomia para definir as estratégias de escolha dos integrantes (titulares e suplentes) do Colegiado, entre os pares, sendo que o tempo de permanência será de 02 (dois) anos.

§2º. Perderá o direito de representação o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões.

Art. 8º. Competências do Colegiado de Curso:

I – deliberar sobre as matérias que dizem respeito às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;

II – deliberar sobre as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador de Curso;

III – deliberar pareceres do NDB do curso;

IV – exercer outras atribuições previstas em lei e nesta resolução.

Art. 9º. Compete ao Presidente do Colegiado:

I – dar posse aos membros do Colegiado;

II – definir e apresentar calendário de reuniões ordinárias;

III – convocar, com antecedência mínima de 48 horas, e presidir as reuniões;

IV – votar, e em caso de empate, dar o voto de qualidade;

V – designar o responsável pela secretaria do Colegiado;

VI – submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da reunião anterior;

VII – encaminhar as decisões do Colegiado ao órgão ou setor competente;

VIII – comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos membros do colegiado;

IX – representar o Colegiado, ou indicar representante, junto aos demais órgãos do IFC.

Art. 10. As reuniões do Colegiado de Curso deverão contar com presença de 50% mais um de seus membros em primeira chamada, ou em segunda chamada com os membros presentes.

Art. 11. Serão realizadas reuniões ordinárias do Colegiado de Curso, sendo no mínimo 01 (uma)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

por semestre, a partir de calendário publicado. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, ou por um terço de seus membros.

CAPÍTULO III
DO NÚCLEO DOCENTE BÁSICO

Art.12. O Núcleo Docente Básico (NDB) é um órgão consultivo e propositivo com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art.13. Será criado um NDB para cada curso nas formas:

- I – Integrada;
- II – Concomitante e subsequente.

Parágrafo Único. Para os cursos ofertados que não se enquadram nas formas citadas anteriormente, fica a critério de cada câmpus, constituir um NDB por curso ou modalidade.

Art. 14. O NDB deverá ser composto, por no mínimo:

- I – o Coordenador do Curso;
- II – 03 (três) docentes pertencentes ao quadro efetivo do curso;

§1º. o NDB deverá ser assessorado por um servidor com formação na área pedagógica, que deverá ser indicado pelo NUPE.

§2º. Os câmpus terão autonomia para definir as estratégias de escolha dos integrantes do NDB e garantir sua permanência por no mínimo 2 (dois) anos, assegurando estratégias de renovação parcial dos integrantes.

§3º. O Coordenador do Curso presidirá o NDB, indicará um secretário e convocará reuniões extraordinárias.

Art. 15. São atribuições do NDB:

I – elaborar, implantar, supervisionar e consolidar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Político-pedagógico Institucional (PPI) do IFC e legislações vigentes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

- II – contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;
- III – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV – manter atualizadas as ementas, os conteúdos e as referências das componentes curriculares, com a participação dos respectivos docentes;
- V – acompanhar todo processo didático-pedagógico, analisando os resultados do processo de ensino aprendizagem, observando o Projeto Pedagógico do Curso, fomentando discussões para revisão constante deste;
- VI – incentivar a produção científica e tecnológica;
- VII – manter articulação com outros setores do câmpus promovendo melhoria contínua do curso;
- VIII – definir o calendário de reuniões;
- IX – analisar e aprovar, em conjunto com o Coordenador de curso, os Planos de Ensino antes do início das aulas de acordo com calendário escolar;

Parágrafo Único. Nos cursos em que o número de docentes for insuficiente para a constituição das duas composições (NDB e Colegiado de Curso), o NDB será deliberativo.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 16. O Coordenador do Curso é o docente responsável junto com o NDB para gerir o curso e deverá ser escolhido por seus pares por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato consecutivo.

§1º. Podem se candidatar somente docentes do quadro efetivo do câmpus e que atuam no curso.

§2º. Todos os docentes que atuam e atuarão efetivamente no curso são eleitores.

§3º. Na ausência ou impedimento legal, o Coordenador do Curso designará seu substituto.

Art. 17. Compete ao Coordenador de Curso:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas pelas instâncias superiores e demais órgãos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

- II – executar, junto ao NDB, as providências decorrentes das decisões tomadas;
- III – realizar o acompanhamento e avaliação do curso junto ao NDB;
- IV – orientar os estudantes quanto à matrícula e integralização do curso;
- V – analisar e emitir parecer, junto ao NDB, sobre alterações curriculares, encaminhando aos órgãos competentes;
- VI – acompanhar a elaboração do quadro de horários de aula do curso, em conjunto com o Coordenador Geral de Ensino, observando o PPC e o Calendário Escolar;
- VII – analisar e emitir parecer conclusivo dos requerimentos recebidos dos estudantes, ouvidas as partes interessadas;
- VIII – acompanhar a organização disciplinar, no âmbito do curso;
- IX – tomar, nos casos urgentes, decisões *ad referendum*, encaminhando-as para deliberação no Colegiado de Curso ou NDB, quando for o caso;
- X – apoiar a realização de eventos acadêmicos relacionados ao curso;
- XI – supervisionar a realização das atividades acadêmicas previstas no PPC;
- XII – convocar e presidir reuniões do Colegiado de Curso e do NDB;
- XIII – analisar e aprovar, em conjunto com o NDB, os Planos de Ensino antes do início das aulas de acordo com calendário escolar;
- XIV – incentivar os docentes e estudantes para atividades articuladoras entre ensino, pesquisa e extensão;
- XV – Organizar e acompanhar juntamente como NUPE as adaptações curriculares.

CAPÍTULO V
ENSINO, CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE ENSINO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 18. Todos os cursos técnicos de nível médio terão um Projeto Pedagógico de Curso (PPC), precedido pelo Projeto de Criação de Curso (PCC), elaborado no âmbito do câmpus, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais e legislações vigentes, obedecendo aos elementos constitutivos mínimos estabelecidos em Resolução própria.

Art. 19. Os Projetos de Criação e Pedagógicos já aprovados pelo Conselho Superior devem servir de base para os novos PCCs e PPCs propostos pelos câmpus, principalmente no que diz respeito



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

à matriz curricular e à duração de curso, adequando-os de modo a atender a vocação econômica regional e as especificidades do câmpus.

Art. 20. Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, poderão incluir saídas intermediárias, com as oportunidades ocupacionais devidamente descritas no PPC, que levarão à obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após sua conclusão com aproveitamento.

Art. 21. A instituição deverá incluir, nos currículos dos cursos, componentes curriculares, áreas de estudo e atividades que atendam às peculiaridades, potencialidades e necessidades locais e regionais.

Art. 22. As eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre na entrada de novas turmas, sem efeito retroativo.

§1º. Periodicamente as ementas e referências devem ser atualizadas para acompanhar a evolução científica e tecnológica.

§2º. As alterações na organização curricular deverão ser incorporadas ao PPC e seguir os trâmites definidos em resolução própria.

§3º. É responsabilidade de cada câmpus preservar e arquivar todas as versões do PPC e enviar cópia digital para Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 23. A extinção de curso deverá seguir o mesmo trâmite para criação.

Parágrafo Único. A extinção de cursos será efetivada gradualmente, a partir do período letivo inicial, sendo assegurada a conclusão aos estudantes regularmente matriculados nos cursos até o prazo máximo previsto em lei ou no PPC.

Art. 24. A instituição terá um prazo mínimo para integralização curricular do curso, conforme legislações educacionais e diretrizes curriculares.

Art. 25. É de responsabilidade do docente, em época prevista no Calendário Escolar, a elaboração e a atualização dos Planos de Ensino.

§1º. A elaboração e a revisão dos Planos de Ensino deverão ser feitas pelos docentes,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

assessorados pelo Núcleo Pedagógico, com o acompanhamento do Coordenador do Curso, considerando as ementas e referências do PPC, contendo no mínimo, os seguintes elementos:

- I – curso, período, componente curricular e carga horária;
- II – período de execução e nome do(s) docente(s);
- III – ementa;
- IV – objetivos gerais e específicos;
- V – conteúdo programático;
- VI – número de aulas previstas por período;
- VII – metodologias utilizadas;
- VIII – sistema de avaliação e recuperação paralela de conteúdos: instrumentos e valores;
- IX – Referência de, no mínimo, 3 obras básicas e 5 obras complementares, sendo de responsabilidade do docente a verificação da disponibilidade dos livros na Biblioteca dos câmpus.

§2º. Os Planos de Ensino deverão ser entregues ao Coordenador de Curso e encaminhados ao NDB para aprovação e posterior encaminhamento à Secretaria Escolar.

Art. 26. É obrigação do docente apresentar aos estudantes, no início do período, o Plano de Ensino.

Art. 27. Não será permitida, em hipótese alguma, que qualquer componente curricular seja cursado de forma parcial em períodos letivos diferentes.

Art. 28. A educação física, integrada à proposta pedagógica da instituição de ensino, tem sua prática facultada ao estudante, conforme casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI PERÍODO LETIVO E DURAÇÃO DE AULA

Art. 29. A duração do período letivo será estabelecida considerando-se a legislação vigente e o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

§1º. Os cursos da EPTNM, na forma integrada, deverão adotar o regime seriado anual.

§2º. Os cursos da EPTNM, na forma concomitante e subsequente, poderão adotar o regime semestral ou anual.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

§3º. O período e as atividades letivas poderão ser alterados e/ou suspensos por motivos excepcionais, a critério da Direção dos câmpus do IFC, com aprovação do CONCÂMPUS e devida reposição das atividades, sem prejuízo aos estudantes. As alterações deverão ser informadas à Reitoria.

Art. 30. As aulas terão sua duração determinada no PPC, podendo ser organizadas em hora-aula ou hora-relógio, desde que, ao final do período, tenha sido cumprida a carga horária mínima, em horas-relógio, estabelecida pela lei.

Parágrafo Único. A duração total do curso, de qualquer maneira, deve ser medida em horas legalmente definidas, isto é, de 60 (sessenta) minutos cada, obedecendo-se aos mínimos de carga horária definidos para os cursos em questão, a partir da LDB e das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 31: Os câmpus poderão oferecer cursos no período matutino, vespertino e noturno, de segunda-feira a sábado, de acordo com sua estrutura e necessidade.

CAPÍTULO VII CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 32. A frequência mínima exigida para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas do período letivo para os cursos integrados, e 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina para os cursos concomitantes e subsequentes.

Art. 33. É de responsabilidade dos docentes o repasse periódico do registro de frequências e faltas ao setor competente.

Parágrafo Único. Nos casos em que o estudante não frequentar as aulas por período de 03 faltas consecutivas ou 04 alternadas, o docente deverá informar ao setor competente, conforme estrutura do câmpus.

Art. 34. A dispensa da frequência às aulas obedecerá a disposições na legislação vigente.

Art. 35. A chegada tardia e a saída antecipada dos estudantes nas atividades de aprendizagem



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

obedecerão aos critérios estabelecidos pelos câmpus.

CAPÍTULO VIII
CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 36. A Direção de Desenvolvimento Educacional, com base no calendário referência elaborado e disponibilizado pela PROEN, organizará e aprovará, para ser aplicado no ano seguinte, o Calendário Escolar, que será apreciado pelo CONCÂMPUS, até o final do mês de novembro do ano em curso e, posteriormente, enviado à Pró-Reitoria de Ensino.

§1º. Para elaboração do Calendário Escolar, serão observados os mínimos da legislação vigente, os procedimentos pedagógicos e as especificidades de cada câmpus que compõem o IFC, observando-se:

- a) as datas de início e término dos períodos letivos;
- b) o período para transferências internas e externas;
- c) os dias de efetivo trabalho escolar garantindo o cumprimento das cargas horárias dos componentes curriculares;
- d) as datas de feriados e recessos;
- e) período para as matrículas e rematrículas;
- f) requerimento para aproveitamento de estudos;
- g) validação de conhecimentos extraescolares;
- h) a data-limite para requerer trancamento e reabertura de matrícula;
- i) as datas de planejamento, de formação pedagógica, dos conselhos de classe e das reuniões de pais, estudantes e docentes;
- j) período de divulgação dos horários e dos estudantes em exames finais;
- k) as datas de exames finais;
- l) o período de férias;
- m) as demais datas pertinentes.

§ 2º. Em qualquer época, dependendo da necessidade didática e do interesse da comunidade escolar, poderá haver alteração do Calendário, desde que este seja apreciado pelo CONCÂMPUS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

CAPÍTULO IX

MATRÍCULAS

Art.37. De acordo com o Calendário Escolar, cada câmpus, sob responsabilidade da Direção de Desenvolvimento Educacional, deverá disponibilizar Edital de Matrícula definido pela Comissão Permanente do Processo Seletivo do Exame de Classificação, especificando local, prazos, documentação e procedimentos.

Art. 38. A vinculação do estudante ao IFC se dá através da matrícula, obedecidas a todas as normativas e diretrizes em vigor, efetuadas pelo aluno, ou quando menor, por seu representante legal.

Art. 39. Será nula de pleno direito a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterada, ficando o responsável passível das cominações legais.

Parágrafo único. Igualmente não será permitida a convalidação de estudos realizados com a infração do disposto no *caput* do artigo 39.

Art. 40. Perderá o direito à vaga o estudante que não realizar a matrícula no período previsto no Calendário Escolar ou não apresentar a documentação exigida.

Art. 41. A matrícula nos cursos subsequentes e concomitantes será realizada por componente curricular, sendo obrigatória a matrícula em todos os componentes curriculares do primeiro período, e no mínimo 2 componentes curriculares nos períodos posteriores, salvo em final de curso ou se a instituição não oferecer determinado componente curricular naquele período letivo.

Art. 42. A renovação da matrícula será indeferida quando o estudante estiver em débito com a documentação exigida.

Parágrafo Único: nos casos de estágio ou o trabalho de conclusão de curso com início após o cumprimento de todas as disciplinas, o estudante deverá fazer renovação de matrícula a cada período letivo, conforme calendário do câmpus, até que se finalizem todos os componentes curriculares, a fim de caracterizar o seu vínculo no curso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Art. 43. Os documentos necessários para efetivação da matrícula estarão descritos em edital.

Parágrafo Único: a reopção para o curso pretendido ocorrerá quando esgotarem os candidatos classificados em processo seletivo e, quando não houver transcorrido mais de 30 dias do primeiro mês do período letivo do curso objeto da opção.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA DECORRENTE DE CONVÊNIO, INTERCÂMBIO OU ACORDO CULTURAL

Art. 44. As matrículas decorrentes de convênio, intercâmbio ou acordo cultural obedecerão às disposições legais e regulamentação específica do IFC.

CAPÍTULO XI

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 45. O trancamento de matrícula no curso deve ser requerido pelo estudante regularmente matriculado ou seu representante legal, na Secretaria Escolar, pelo prazo de 01 (um) período letivo, podendo ser prorrogado por igual período, e somente será permitida nos seguintes casos:

- a) se o acadêmico for convocado para o serviço militar;
- b) tratamento de saúde prolongado ou gestante, conforme previsto em legislação vigente;
- c) se o estudante for contemplado com bolsa de estudos no exterior;
- d) se o estudante for representar o país em competições internacionais;
- e) se os pais, responsáveis, cônjuges ou o próprio estudante tiverem que se afastar do

país a serviço, para participar de trabalho em organizações internacionais ou para atividades junto ao governo de outros países.

Parágrafo Único. Na forma subsequente, é permitido o trancamento de matrícula sem justificativa legal, após conclusão do primeiro período letivo, respeitando-se os prazos previstos em calendário escolar.

Art. 46. O protocolo de requerimento deverá ter a ciência da Coordenação do Curso.

Art. 47. Para solicitar o trancamento, o estudante não poderá ter pendências com a Instituição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Art. 48. No ato do trancamento de matrícula o estudante, ou seu representante legal, deverá assinar termo de ciência que, ao retornar, estará sujeito a cumprir as adaptações curriculares que ocorrerem durante o período de seu afastamento.

Art. 49. Após o prazo concedido de trancamento da matrícula, o estudante ou responsável legal deverá protocolar pedido de reabertura da matrícula, dentro do período regular estabelecido no Calendário Escolar do câmpus, sob pena de perda do direito à vaga.

Art. 50. Na ocorrência de extinção do curso de origem, a reabertura de matrícula deverá ser requerida em outra área, mediante a existência de prazo legal para a conclusão do curso de origem, conforme previsto no projeto de curso aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. Nas situações descritas no *caput* do artigo 50 cabe à Direção de Desenvolvimento Educacional deliberar sobre o pedido de vaga, podendo o acadêmico solicitar aproveitamento de componentes curriculares já cursados.

CAPÍTULO XII CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 51. O cancelamento de matrícula é o ato de desligamento do estudante nos seguintes casos:

- I. a pedido do estudante (se maior de idade ou emancipado) ou de seu representante legal;
- II. abandono das atividades escolares por um período superior a 50 (cinquenta) dias consecutivos de efetivo trabalho escolar;
- III. O não cumprimento do disposto no art. 49.

CAPÍTULO XIII TRANSFERÊNCIA

Art. 52. De acordo com esta resolução são modalidades de transferência:

- I. Transferência Interna: destinada apenas aos estudantes do IFC que desejam mudar de turno, de curso ou de câmpus;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

II. Transferência Externa: destinada aos estudantes de outras instituições de ensino.

Art. 53. As transferências de estudantes do IFC para outros estabelecimentos de ensino poderão ser efetuadas em qualquer época do ano, desde que seja apresentado atestado de vaga da instituição para a qual solicita transferência.

Parágrafo Único. Ao conceder a transferência, os câmpus deverão fornecer a documentação necessária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento.

Art. 54. Serão aceitos por transferência os estudantes regularmente matriculados em cursos da educação profissional técnica de nível médio dos câmpus do IFC ou oriundos de cursos da educação profissional técnica de nível médio de outras instituições de ensino, mediante a existência de vagas e sujeitos à complementação de componentes curriculares, devendo ser requerido nas datas estabelecidas no Calendário Escolar da Instituição e cumpridos os requisitos de edital próprio.

Art. 55. Os estudantes aceitos por transferência de outros estabelecimentos de Ensino para o IFC ficam sujeitos ao cumprimento integral do currículo pleno do curso, conforme legislação em vigor.

Art. 56. Nas solicitações de transferência, quando o número de candidatos às vagas for superior ao número de vagas existentes, o preenchimento far-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

- I – Pedidos de transferência de cursos de estudantes do IFC.
- II – Pedidos de transferência de cursos das demais instituições públicas.
- III – Pedidos de transferência de cursos das demais instituições de ensino.

Parágrafo Único. Em caso de empate, prevalecerá o critério de maior idade.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 57. Aos estudantes oriundos de escolas estrangeiras e com estudos realizados no exterior será exigida a seguinte documentação:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

I. guia de transferência e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;

II. histórico escolar e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;

III. documento oficial de identificação no qual constem os elementos necessários à identificação do estudante;

IV. planos de ensino dos componentes curriculares cursados com aproveitamento;

V. tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira;

VI. certificado de proficiência em Língua Portuguesa ou comprovante de estar frequentando curso da língua nacional, se o estudante não for brasileiro nato.

Parágrafo Único. A Coordenação do Curso procederá à equivalência dos componentes curriculares cursados pelo aluno, atendendo o estabelecido no art. 59 do aproveitamento de estudos.

Art. 58. O estudante será matriculado no período letivo a que corresponderem os estudos realizados, procedendo-se à reclassificação e/ou às adaptações necessárias.

CAPÍTULO XV

CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS OBTIDOS EM PROCESSOS FORMATIVOS NÃO-FORMAIS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 59. Poderá ser concedido aproveitamento de estudos, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, protocolado pelo próprio estudante ou por seu representante legal na Secretaria Escolar, acompanhado dos seguintes documentos:

I – histórico escolar (parcial/final) com a carga horária e rendimentos escolares dos componentes curriculares cursados;

II – planos de ensino dos componentes curriculares cursados no mesmo nível de ensino



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

contendo no mínimo, ementário, conteúdo programático, referências e carga horária.

§1º. A verificação da compatibilidade dos componentes curriculares cursados com aproveitamento dar-se-á pela análise do processo, com base no parecer do Coordenador do Curso e do docente do componente curricular, respeitado o mínimo de 75% de similaridade dos conteúdos e da carga horária do(s) componente(s) curricular(es) do curso pretendido.

§2º. Pode-se combinar mais de um componente curricular para validação do componente curricular pretendido.

§3º. Todos os documentos exigidos devem ser emitidos pela instituição de origem.

§4º. É vedado o aproveitamento de estudos entre níveis de ensino distintos.

§5º. Atendendo à recomendação do parecer CEB/CNE 18/2002, tem-se que para fins de aproveitamento de estudos ou revalidação de diploma, em especial, no caso da Educação Profissional de nível técnico, há necessidade de revalidação do diploma obtido no exterior por parte de uma escola que ofereça a habilitação profissional na área, devidamente autorizada pelo órgão próprio do respectivo sistema de ensino e inserida no Cadastro Nacional de curso de nível técnico, mantido e divulgado pelo Ministério da Educação.

Art 60. O estudante interessado em prestar a avaliação para a certificação de conhecimentos adquiridos de maneira não-formal deverá encaminhar requerimento ao Coordenador do Curso, protocolando-o na Secretaria Escolar, conforme Calendário Escolar.

Art. 61. A certificação de conhecimentos adquiridos de maneira não-formal será realizada por uma Comissão nomeada pelo Diretor do câmpus e constituída por um membro da equipe pedagógica e docentes dos componentes curriculares, objeto de certificação.

Art. 62. Do resultado da avaliação para certificação de conhecimentos adquiridos de maneira não-formal será lavrada ata a ser encaminhada ao Coordenador do Curso e à Secretaria Escolar, para proceder ao registro e publicação dos componentes curriculares validados ou não.

Parágrafo Único: será dispensado do componente curricular, o estudante que for submetido(a) a uma avaliação teórico-prática e que obtenha aproveitamento igual ou superior a nota 7,0 (sete), cabendo à Comissão emitir parecer conclusivo sobre a matéria ou conceito equivalente.

Art. 63. Somente será ofertada a certificação de conhecimentos adquiridos de maneira não-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

formal em componentes curriculares do período vigente.

Art. 64. Não haverá aproveitamento de estudos na educação básica de nível médio nos cursos ofertados na forma integrada ao ensino médio.

CAPÍTULO XVI

AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 65. A verificação do rendimento escolar tem por objetivos:

I. analisar a coerência do trabalho pedagógico com as finalidades educativas previstas no PPC e no Plano de Ensino de cada componente curricular;

II. avaliar a trajetória da vida escolar do estudante, visando obter indicativos que sustentem tomadas de decisões sobre a promoção, recuperação e reprovação dos estudantes e o encaminhamento do processo de ensino–aprendizagem;

III. definir instrumentos avaliativos que acompanhem e ampliem o desenvolvimento global do estudante, que sejam coerentes com os objetivos educacionais e passíveis de registro escolar.

Art. 66. O docente poderá adotar instrumentos de avaliação que julgar mais eficientes, devendo expressá-los no Plano de Ensino.

Art. 67. O número mínimo de avaliações necessárias para a composição das médias parciais será:

I – 02(duas) avaliações por trimestre no regime anual, para os cursos na forma Integrada ou;

III – 02 (duas) avaliações por semestre no regime semestral para os cursos na forma concomitante ou subsequente.

Parágrafo Único. A média do período letivo (MP) será composta pela média aritmética simples das médias parciais.

Art. 68. O docente tem autonomia para atribuir pesos diferentes às avaliações que compõem as médias parciais, conforme previsto no Plano de Ensino.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Art. 69. A avaliação do desempenho do estudante compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

§1º. A avaliação do desempenho do estudante será contínua e cumulativa, mediante a verificação dos processos de aprendizagem de conhecimentos em atividades de classe e extraclasse, incluído os procedimentos próprios de recuperação paralela.

§2º. A avaliação do desempenho do estudante deverá ser feita pelo docente, com atribuição de notas, expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com um decimal.

Art. 70. Será considerado aprovado o estudante que:

I – obtiver média do período letivo igual ou superior a 7,0 (sete) por componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para os cursos na forma integrada ou 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do componente curricular nos cursos na forma concomitante ou subsequente;

II – obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco), após o exame, por componente curricular e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para os cursos na forma integrada ou 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do componente curricular nos cursos na forma concomitante ou subsequente.

Art. 71. O estudante que não obtiver a média do período letivo (MP) resultante das médias parciais, igual ou superior a 7,0 (sete), terá direito a prestar exame final (EF), tendo a média final (MF) resultante da seguinte fórmula:

$$\mathbf{MF = (MP*0,6) + (EF*0,4) \geq 5,0}$$

Parágrafo Único. Para o cálculo da média final (MF), leva-se em consideração que a avaliação do desempenho do estudante deve ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as de eventuais provas finais.

Art. 72. Será considerado reprovado no componente curricular o estudante que:

I – Não obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para os cursos na forma integrada ou 75% (setenta e cinco por cento) do total da



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

carga horária do componente curricular nos cursos na forma concomitante ou subsequente;

II – Não alcançar média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 73. Os resultados das avaliações deverão ser divulgados a todos os estudantes, preservando sua identidade, utilizando-se, preferencialmente, de portais de estudantes nos sistemas estudantis ou em murais para este fim.

§ 1º. A devolução das avaliações ao aluno, inclusive as recuperações paralelas, com exceção dos exames finais, deverá ser feita no prazo máximo de 15 dias úteis.

§ 2º. As avaliações realizadas no final do período letivo devem ser devolvidas antes das datas previstas em Calendário Escolar, para divulgação dos estudantes em exames finais.

§ 3º. As avaliações e as atas de exames finais devem ser arquivadas na Secretaria Escolar.

§ 4º. A divulgação dos horários dos exames finais deverá ser feita pela Direção de Desenvolvimento Educacional, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da realização destes.

§ 5º. A comunicação ao acadêmico em exames finais deverá ser feita pelo docente, com no mínimo, com 02 (dois) dias úteis de antecedência da realização destes, conforme previsto em calendário escolar.

§ 6º. A entrega dos resultados e as avaliações dos exames finais deverão ser encaminhadas à Secretaria após o conselho final.

Art. 74. Deverá refazer o período letivo o aluno que reprovar em mais de 02 (dois) componentes curriculares nos cursos técnicos integrados de nível médio.

CAPÍTULO XVII

PROGRESSÃO PARCIAL POR DEPENDÊNCIA

Art. 75. A inclusão no regime de dependência dar-se-á automaticamente, no ato da rematrícula, aos estudantes que reprovarem em, no máximo, dois componentes curriculares do curso técnico de nível médio na forma integrada, em que se encontrarem regularmente matriculados.

Parágrafo Único: o estudante deverá cursar o componente curricular em regime de dependência, obrigatoriamente na fase seguinte, e em caso de reprovação do(s) componente(s) curricular(es)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

em dependência, cursá-lo(s) até a obtenção de aprovação ou integralização do curso.

Art. 76. Não haverá regime de dependência nos cursos concomitantes e subsequentes.

Art. 77. O Regime de Dependência poderá ter seu tempo concentrado, desde que seja cumprido todo o conteúdo programático necessário para o(s) aluno(s) alcançar(em) aproveitamento mínimo para progressão.

Art. 78. A disciplina da dependência deverá ter, no mínimo, 20% da carga horária presencial do componente curricular regular.

Art. 79. Para oferta do componente curricular de dependência, o docente deverá elaborar um Plano de Ensino juntamente com a CGE e/ou DDE, contendo o local, cronograma, horário das aulas, conteúdo, atividades e as estratégias das avaliações.

Parágrafo Único. Os Planos de Ensino deverão ser encaminhados ao Coordenador do Curso e ao NDB para aprovação e posterior encaminhamento à Secretaria Escolar.

Art. 80. Serão criadas turmas especiais para oferta dos componentes curriculares da dependência.

Art. 81. Do registro e da divulgação dos resultados da dependência:

I. deverão ser registrados em diário de classe específico todos os dados e informações relativos à trajetória escolar do estudante referente à dependência no componente curricular, frequência e aproveitamento;

II- os diários de classe específicos serão disponibilizados pelo setor competente;

Art. 82. As dependências dos cursos técnicos em processo de extinção serão tratadas como casos omissos a este Regulamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

CAPÍTULO XVIII
DA AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA

Art. 83. A segunda chamada destina-se ao estudante que, por motivos justificáveis e devidamente comprovados, perder avaliações, programadas ou não, no planejamento do componente curricular.

§1º. Caberá ao setor responsável, conforme organização de cada câmpus, determinar os motivos justificáveis.

§2º. Terá direito à segunda chamada o estudante que protocolar o requerimento na Secretaria Escolar em até 02 (dois) dias úteis após o término do impedimento, com a devida comprovação material deste, por exemplo, atestado médico, nota de internação hospitalar ou outra situação excepcional que demonstre a impossibilidade de comparecimento do discente na atividade realizada. A ausência de apresentação e comprovação de justificativa, importam no não conhecimento do pedido.

§3º. O requerimento com a devida justificativa será analisado pelo setor responsável, que após análise e deferimento ou não, encaminhará ao docente do componente curricular.

Art. 84. A segunda chamada se realizará em data definida conforme organização de cada câmpus.

Parágrafo Único. As avaliações de segunda chamada deverão ser orientadas pelos mesmos critérios da(s) avaliação(ões) que o acadêmico deixou de fazer.

CAPÍTULO XIX
DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art.85. O estudante que obtiver aproveitamento abaixo da média, em quaisquer dos componentes curriculares, terá direito a estudos de recuperação da aprendizagem.

Art. 86. A frequência das reavaliações poderá ocorrer:

I – ao final de cada trimestre para os cursos integrados ou semestre para os cursos subsequentes e concomitante.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

II – após cada avaliação.

Parágrafo Único. Cada câmpus deverá adotar somente uma forma de estudos de recuperação, devendo estar expressa nos PPCs.

Art. 87. Caberá ao docente planejar os estudos de recuperação, reavaliação e escolha dos instrumentos avaliativos, considerando a dificuldade do estudante ou do grupo de estudantes, de acordo com a peculiaridade de cada componente curricular.

Art. 88. Os estudos de recuperação da aprendizagem serão realizados durante o processo pedagógico.

Art. 89. Após a recuperação de estudos, o resultado obtido na reavaliação, quando maior, substituirá a nota do período.

Art. 90. A recuperação da aprendizagem deve estar contemplada no Projeto Político Pedagógico do câmpus, no PPC, no Plano de Ensino e no diário de classe.

Art. 91. O estudante que for submetido à reavaliação, deverá tomar conhecimento desta com antecedência mínima de 02 (dois) dias, antes de serem aplicados quaisquer instrumentos avaliativos de recuperação da aprendizagem.

Art. 92. É facultado aos estudantes, que obtiveram aproveitamento escolar igual ou superior a média, o direito de participação na reavaliação.

Art. 93. O estudante com falta sem justificativa no dia da realização da avaliação, não terá direito à reavaliação, quando:

I – não realizou nenhuma das atividades avaliativas, quando a reavaliação ocorrer após o período;

II – não realizou a atividade avaliativa, quando a reavaliação ocorrer após cada avaliação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

CAPÍTULO XX
REVISÃO DE AVALIAÇÕES

Art. 94. É direito do estudante solicitar revisão de avaliações escritas, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da mesma.

§1º. A solicitação de revisão de avaliação deverá ser feita à Coordenação de curso, através da Secretaria Escolar, em requerimento próprio, protocolado, anexando-se a cópia da avaliação, como também as justificativas em que se funda o discente para fins de demonstrar o erro de correção ou de interpretação, isto tudo no intuito de comprovar os fundamentos para provimento do pedido.

§2º. A ausência de motivação e justificativa de parte do discente no pedido de revisão de prova importa no não conhecimento do pedido formulado.

§3º. A Coordenação de Curso indicará banca composta por três servidores: um membro do NUPE e dois docentes, sendo no mínimo um deles da área em questão, para proceder à revisão da prova.

§4º. A banca terá 02 (dois) dias úteis para emitir parecer em resposta à solicitação, encaminhando resultado à Coordenação de Curso.

§5º. A Coordenação de Curso encaminhará o resultado ao docente da disciplina que fará as correções quando for o caso e comunicará o resultado ao aluno. Caberá à Secretaria Escolar fazer o arquivamento .

CAPÍTULO XXI
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 95. O Conselho de Classe possui caráter deliberativo.

Art. 96. Os Conselhos de Classe deverão estar previstos em Calendário Escolar.

Art. 97. O Conselho de Classe terá como finalidades:

I – analisar dados referentes ao desenvolvimento do ensino - aprendizagem, da relação docente - estudante, ao relacionamento entre os próprios estudantes e outros assuntos específicos da turma;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

II – avaliar a prática pedagógica e os resultados das estratégias de ensino empregadas;
III – sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades diagnosticadas;

IV – deliberar a respeito de assuntos pertinentes da promoção, recuperação e reprovação dos estudantes.

Parágrafo Único. A deliberação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, pautar-se-á em critérios baseados no desempenho escolar do estudante, quais sejam:

- I – parecer do docente do componente curricular desenvolvido;
- II – frequência em aulas;
- III – evolução do desempenho escolar;
- IV – participação em atividades de recuperação oferecidas;
- V – envolvimento e interesse com o curso e com as atividades desenvolvidas pela Instituição de Ensino;
- VI – pareceres do CGAE, NUPE e/ou Orientação Educacional, obtidos ao longo do período letivo;
- VII – outros critérios que venham a ser sugeridos e aprovados pelo Conselho.

Seção I

Das Organizações e Atribuições

Art. 98. O Conselho de Classe será convocado pela Direção Desenvolvimento Educacional, sendo constituído, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I – Coordenador Geral de Ensino, que presidirá o Conselho;
- II – Coordenador de Curso;
- III – representante do NUPE;
- IV – representante da CGAE;
- V – todos os docentes que atuam no curso;
- VI – representantes de turma.

Art. 99. A forma de participação dos representantes de turma será regulamentada por cada câmpus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Art. 100. A convocação de outros membros da comunidade escolar poderá ser realizada pela presidência do conselho.

Parágrafo Único: A participação de outros membros da comunidade escolar deverá ser solicitada à presidência do conselho, que a submeterá à aprovação dos membros no início da sessão.

Art. 101. Compete ao presidente do conselho de classe:

- I – elaborar a pauta de cada sessão;
- II – designar o secretário;
- III – abrir e dirigir os trabalhos;
- IV – levantar previamente os subsídios necessários para que o conselho exerça plenamente suas funções;
- V – contribuir para a análise dos dados levantados pelos docentes quanto ao rendimento, frequência e conduta disciplinar dos estudantes, visando à tomada de decisões;
- VI – encaminhar, ao final dos trabalhos, à Secretaria Escolar, a ata ou o parecer aprovado para publicação dos resultados.

Art. 102. São incumbências dos membros do Conselho:

- I – elaborar e aprovar as alterações nas normas do funcionamento do Conselho;
- II – opinar sobre o rendimento escolar, assiduidade e conduta disciplinar do estudante, apresentando sugestões para seu aprimoramento;
- III – divulgar as decisões do Conselho, quando necessário;
- IV – apreciar assuntos de natureza sigilosa, por solicitação de qualquer membro do Conselho;
- V – deliberar sobre assuntos referentes à promoção, à recuperação e à reprovação do estudante;
- VI – opinar sobre as práticas pedagógicas e os resultados das estratégias de ensino empregadas, apresentando sugestões para seu aprimoramento;
- VII – secretariar a reunião do Conselho, quando indicado pelo Presidente do Conselho de Classe.

Art. 103. Constará em ata, o registro das informações elencadas no Conselho de Classe, sendo a mesma, lida, aprovada e assinada pelos presentes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Art. 104. A periodicidade das reuniões será semestral para os cursos com regime escolar semestral e trimestral para os cursos com regime escolar trimestral.

Art. 105. A operacionalização do Conselho de Classe ficará a cargo de cada câmpus.

Art. 106. A participação do docente no Conselho de Classe tem prioridade sobre as suas demais atividades.

CAPÍTULO XXII
DAS REUNIÕES E FORMAÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 107. As reuniões pedagógicas têm como finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único. A organização das reuniões pedagógicas fica a cargo do DDE de cada câmpus, com apoio do NUPE, devendo estar programadas no Calendário Escolar.

Art. 108. As formações pedagógicas têm como finalidade oferecer capacitação técnica e atualização pedagógica aos servidores.

Parágrafo Único. A organização das formações pedagógicas fica a cargo do NUPE com apoio das demais coordenações, previstas no Calendário Escolar de cada câmpus.

Art. 109. Os câmpus deverão prever em seus calendários escolares, espaço para formação pedagógica antes do início do período letivo, para elaboração, apresentação e aprovação dos Planos de Ensino de todos os componentes curriculares relativos ao período letivo.

CAPÍTULO XXIII
EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 110. O estudante terá direito ao regime especial de exercício domiciliar conforme previsto em regulamentação própria do IFC.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

CAPÍTULO XXIV
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 111. Será tratado conforme legislação vigente, regulamentação do IFC e de acordo com o PPC.

CAPÍTULO XXV
DAS OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 112. Complementando a formação integral do estudante e de acordo com o PPC, poderão ser oferecidas outras atividades acadêmico-científico-culturais, envolvendo ensino, pesquisa e extensão, seguindo regulamentação própria quando houver.

CAPÍTULO XXVI
REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 113. O regime do corpo discente de cada câmpus seguirá regulamentação unificada do IFC e, até que esta esteja em vigor, permanecem os regimes individuais de cada câmpus, observadas as peculiaridades locais.

CAPÍTULO XXVII
DA PROIBIÇÃO DA AÇÃO DE TROTE

Art. 114. Fica proibida, nas dependências do IFC, toda ação de trote que envolva qualquer tipo de coação ou agressão física ou psicológica.

Art. 115. Nos primeiros dias de aula, cada câmpus organizará atividades de recepção aos calouros.

CAPÍTULO XXVIII
CERTIFICAÇÕES

Art. 116. Todos os diplomas, certificados, históricos escolares e demais documentos relacionados



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

à vida escolar dos estudantes do IFC serão emitidos pela coordenação competente em cada câmpus, e deverão explicitar o título da formação certificada, de acordo com regulamentação vigente.

Art. 117. O ato de entrega do diploma seguirá a Instrução Normativa do IFC em vigência.

Parágrafo Único. A entrega de segunda via de diploma seguirá a Instrução Normativa mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 118. É facultada a realização de solenidade de conclusão de curso.

CAPÍTULO XXIX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119. Toda documentação que trata da situação acadêmica do estudante deve respeitar os parâmetros definidos pela Coordenação de Secretaria Acadêmica do IFC.

Art. 120. Esta Resolução entra em vigor com a sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, ficando após o referido prazo revogadas todas as disposições em contrário.

§1º. Os câmpus terão até o dia 31/12/2015 para promover as adequações advindas desta resolução.

§2º. Esta resolução se aplica a todos os alunos do IFC dos Cursos Técnicos de Nível Médio independente do ano de ingresso.

Art. 121. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão de competência ou pela instância imediatamente superior, obedecidas às disposições legais vigentes.

Reitoria do IFC, 30 de outubro de 2014

Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior